



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

193

**ATA FINAL**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018**

Tendo em vista reclamação da representante Legal da paciente SARA PAULA DE OLIVEIRA perante do Ministério Público acerca da não aceitação da fórmula **Trophic Basic** pela paciente e consequente manifestação do mesmo acerca de decisão judicial já deferida após Ação Civil Pública, venho pelo presente alterar o vencedor do Lote 01 do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 020/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de fórmulas infantis conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	<b>A. C. MATERIAIS MEDICOS LTDA</b>	R\$ 17.400,00
02	<b>BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – ME</b>	R\$ 6.350,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresas **A. C. MATERIAIS MEDICOS LTDA** e **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – ME**.

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**- Pregoeiro Municipal -**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “aquisição de fórmulas infantis NUTREN 1.0 e APTAMIL PEPTI”.

**REQUISITANTE:** Secretaria de Saúde.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 020/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 13/03/2018 e, recursos financeiros disponíveis informados, na mesma data, pela Tesouraria.

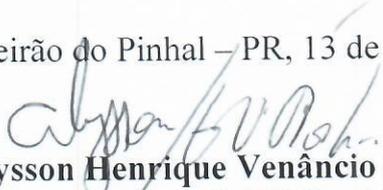
Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 13 de março de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “aquisição de fórmulas infantis, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.”

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000  
c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição de fórmulas infantis “Nutren 1.0 – 400 mg” e “Aptamil Pepti 800 mg”.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado também anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedora as empresas: A. C. MATERIAIS MEDICOS LTDA (Lote 01); BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS - ME (Lote 02).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

196

Deverá ainda ser firmando o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 16 de abril de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546